

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral

Estado de São Paulo

Gabinete da
Presidência

Ofício nº 1302/2020

Serra Negra, 22 de junho de 2.020.

Ref.: Encaminha Moção de Repúdio

Prezados Senhores Vereadores,

Em Sessão deste Poder Legislativo realizada na data de hoje, aprovada por unanimidade, a Moção nº 10/2020, de autoria do Vereador Wagner da Silva Del Buono, cuja cópia segue anexa, propondo **Moção de Repúdio** a ser encaminhada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em virtude da abertura de consulta pública para nova taxação para quem produz energia solar.

Atenciosamente,

VER. WAGNER DA SILVA DEL BUONO

Presidente da Câmara Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
São Paulo – SP

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 06/07/2020

Horas 15:59

maíra a silva

Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 630 - Centro de Convenções - Circuito das Águas

Mezanino - Salas 06 e 07 - Caixa Postal 161 - CEP. 13.930-000 - Serra Negra - SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 / 0800.770.5488 www.cmserranegra.sp.gov.br e-mail: secretaria@cmserranegra.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância

Hidromineral de Serra Negra

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA SP

15/JUN/2020 00:00:10/95/1424:14:24

MOÇÃO N.º 10 12020

Propondo, **Moção de Repúdio**, na forma dos artigos 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, a ser encaminhada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em virtude da abertura de consulta pública para nova taxaço para quem produz energia solar.

Senhor Presidente,

Desta forma, **PROponho** na forma regimental, após ouvido o Douto e Soberano Plenário, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, na forma dos artigos 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, a ser encaminhada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em virtude da abertura de consulta pública para nova taxaço para quem produz energia solar.

O mercado de energia solar no Brasil vem crescendo pela adesão de consumidores que veem vantagens a longo prazo com a implementação do sistema de energia limpa. Porém, com a possibilidade de taxaço do serviço, frustraria muitos interessados em tal adoção.

Pela regra atual quem produz pode usár e injetar a própria energia na rede de distribuição. A resolução também estabelece subsídios para incentivar a micro e minigeração, como a isenção do pagamento de tarifas pelo uso da rede elétrica e encargos cobrados na conta de luz.

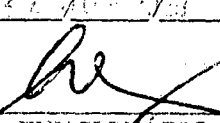
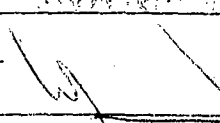
O que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL propõe é uma taxa sobre o valor gerado de energia, que hoje gera 100% de créditos de volta na fatura mensal do consumidor, com a nova medida e compensação é de apenas 68%, ou seja, é como se fosse cobrado 32% de taxaço pela energia gerada.

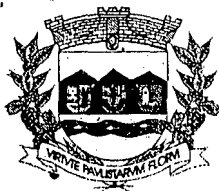
Essa diminuição significará um desincentivo pois, os custos iniciais são altíssimos e com a nova medida tende a retardar ainda mais o retorno dos investimentos.

A mudança proposta pela ANEEL prevê que os incentivos sejam revogados gradativamente. A ANEEL alega que, pelas regras atuais, os consumidores que não possuem sistema de geração próprio de energia acabam pagando pelos subsídios de quem tem.

No entanto, entendemos que a decisão acaba sendo desfavorável para o consumidor brasileiro que produz energia para todo o país, a um custo muito mais barato do que é pago às distribuidoras.

Além disso, devemos salientar que a geração distribuída contribui com a criação de empregos, a preservação do meio ambiente e com a economia do país.

LIDO EM SESSÃO DO DIA 22 JUN 2020  FUNCIONÁRIO	DESPACHO APROVADA EM SESSÃO UNANIMIDADE DATA: 22 JUN 2020  PRESIDENTE	PROVIDENCIADO OF. N.º 128722 12020 DATA: 22 JUN 2020  FUNCIONÁRIO
--	---	--



Câmara Municipal da Estância

Hidromineral de Serra Negra

Estado de São Paulo

MOÇÃO N.º _____ / _____

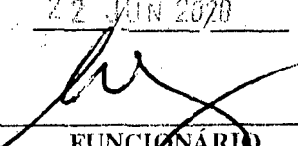
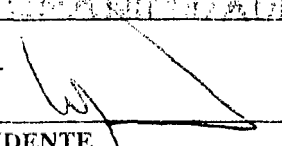
CONTINUAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 10/2020

- Fls. 02 -

Da decisão desta Casa requeiro mais, seja proporcionada a devida ciência à ANEEL, ao Excelentíssimo Senhor Sidney Antonio Ferraresso, Prefeito Municipal de Serra Negra, à Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L., bem como para as Câmaras Municipais da região, para apoioamento.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

VER. WAGNER DA SILVA DEL BUONO

LIDO EM SESSÃO DO DIA 22 JUN 2020  FUNCIONÁRIO	DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE DATA: 22 JUN 2020  PRESIDENTE	PROVIDENCIADO OF. N.º _____ DATA: ____/____/____ FUNCIONARIO
--	---	---

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. BETO PEREIRA)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 para estabelecer o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III

Das Opções de Compra de Energia Elétrica por parte dos Consumidores, da Microgeração e Minigeração Distribuída e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica por parte dos Consumidores

Art. 16-A. Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), no qual a energia elétrica ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida à distribuidora de energia local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa da mesma ou de outra unidade consumidora."

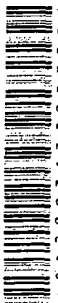
Art. 16-B Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição;
- II – Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição.

Apresentação: 27/04/2020 16:30

PL n.º 2215/2020

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS), através do ponto SDR_56133, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e do art. 2º do Ato da Mesa n.º 30 de 2016. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=213260>.



Matéria DOCREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA.

III - TUSDg - Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSDg) referentes às centrais geradoras.

IV - TUSD Fio B- Componente da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição, correspondente ao custo do serviço prestado pela própria distribuidora.

Art. 16-C. A adesão ao SCEE é facultada a todos os consumidores participantes do Ambiente de Contratação Regulada, que deverão solicitar seu enquadramento nos termos da regulamentação da ANEEL, em uma das seguintes modalidades:

- I – Geração junto à carga: caracterizada pela instalação da microgeração ou minigeração distribuída no local em que os créditos de energia elétrica serão utilizados;
- II – Autoconsumo remoto: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;
- III – Integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras: caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituam uma unidade consumidora distinta, de responsabilidade de condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída.
- IV – Geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores por meio de consórcio, cooperativa ou associação voluntária entre pessoa física, pessoa jurídica, pessoa física e jurídica que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais toda ou parte da energia elétrica excedente será compensada.

Art. 16-D. Defini-se os critérios de operação e participação financeira para implementação das modalidades de microgeração e minigeração distribuídas por consumidores de energia.

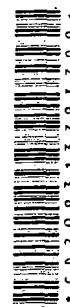
- I- Sempre que a modalidade escolhida pelo consumidor for outra que não a da geração junto à carga, caberá ao microgerador e ao minigerador informar a distribuidora de energia local o percentual da energia excedente que será destinado a cada unidade consumidora participante do SCEE.
- II - É assegurado ao microgerador e minigerador distribuído o direito de acesso às redes de distribuição de energia elétrica, por meio de procedimento a ser definido pela ANEEL, que deverá observar,

Apresentação: 27/04/2020 16:30

PL n. 2215/2020

Materia: DOREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Hbme/AbrirDocumento?pid=213260>.

Documento eletrônico assinado por Daniel Aidar da Rosa (CPF: 000.000.000-00) em 05/08/2020 às 16:08:10, no âmbito do art. 102, § 1º do RDC nº 1.000 de 2016, da Mesa nº 80 de 2016.



CD 209313795700

na regulamentação do tema, a transparência, a simplicidade e a busca pela solução menos onerosa e mais ágil ao microgerador e minigerador distribuído.

- III - Os créditos de energia elétrica serão computados com todos as componentes da tarifa de energia elétrica, não estando sujeita a nenhuma oneração de eventuais componentes tarifárias, podendo ser compensado em sua integralidade no prazo de até 60 (sessenta) meses.
- IV - É vedada a divisão de central geradora de um mesmo proprietário, que tenha como único objetivo se enquadrar nos limites da minigeração distribuída, ou evitar encargos de conexão e de disponibilidade que usualmente seriam devidos caso a instalação das centrais geradoras fosse realizada em conjunto, cabendo à ANEEL estabelecer critérios objetivos e padronizados para caracterizar tal divisão.
- V - A distribuidora é responsável técnica e financeiramente pelo sistema de medição dos participantes do SCEE.
- VI - A não-observância pela distribuidora dos procedimentos para acesso de microgerador e minigerador distribuído, nas condições e prazos definidos pela ANEEL, sujeitará a distribuidora a penalidades a serem definidas pela ANEEL.
- VII - Eventuais créditos de energia ativa existentes no momento do encerramento da relação contratual do consumidor devem ser mantidos em nome do titular pelo prazo estabelecido no caput, exceto se houver outra unidade consumidora sob a mesma titularidade de pessoa física ou jurídica, inclusive matriz e filiais ou dos herdeiros em caso de espólio, atendida pela mesma distribuidora; sendo permitida, nesse caso, a realocação dos créditos de energia restantes.
- VIII - Quando da conexão de nova unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída:
 - §1º Os custos de eventuais melhorias ou reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão de microgeração distribuída serão integralmente arcados pela distribuidora, não havendo participação financeira do consumidor.
 - §2º Os custos de eventuais melhorias ou reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão de minigeração distribuída fazem parte do cálculo da participação financeira do consumidor.
- IX - As unidades consumidoras com geração distribuída devem celebrar com a distribuidora de energia, além dos contratos para fins de acesso na qualidade de unidade consumidora estabelecidos na regulamentação vigente, apenas o seguinte:

Apresentação: 27/04/2020 16:30

PLN.2215/2020

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS) através do ponto SDR_56433, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Materia DCREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=213260>.

I – O contrato de mútuo entre o consumidor e a concessionária é celebrado através do relacionamento operacional de microgeração distribuída.

II - O contrato de mútuo entre o consumidor e a concessionária é celebrado acordo operativo de minigeração distribuída, no caso de minigeração.

Art. 16-E. O faturamento de unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica deve considerar a totalidade da energia elétrica por ela consumida da rede de distribuição, da qual deverá ser deduzida a energia elétrica injetada alocada a essa unidade consumidora naquele mês e eventual crédito de energia elétrica acumulado em ciclos de faturamento anteriores, respeitadas, quando for o caso, as relações de compensação por posto tarifário.

I - O órgão regulador do setor elétrico deverá monitorar e publicar em seu sítio na internet a participação percentual de penetração da geração distribuída no atendimento à carga de energia elétrica por região de atendimento da concessionária e permissionária. Cada área de cobertura deverá ter seu indicador percentual apresentado individualmente no sítio do órgão regulador, demonstrando transparência no percentual de inserção da geração distribuída por área de concessão.

II - Para as unidades consumidoras com microgeração distribuída que tiverem protocolado solicitação de acesso enquanto a participação referida no § 1º deste artigo estiver inferior a 15% (quinze por cento) da referida concessionária ou permissionária de protocolo do mesmo, a compensação dos créditos de energia elétrica deverão incidir sobre todas as componentes da tarifa, expressas em reais por unidade de energia elétrica. Para modalidade de Minigeração Distribuída Remota pura (sem carga). aplica-se a cobrança de 50 % do valor da TUSDg estabelecido pelo órgão regulador.

III - Quando órgão regulador apresentar os percentuais de inserção de geração distribuída conforme § 1º deste artigo, superiores a 15% (quinze por cento) do atendimento da carga de energia elétrica da respectiva concessionária ou permissionária, ficará definido a cobrança de 50% do valor da componente tarifária TUSD Fio B, a ser aplicado na compensação dos créditos de energia elétrica dos novos consumidores que aderirem ao sistema de compensação de energia elétrica, e para modalidade de Minigeração Distribuída Remota pura (sem carga) a cobrança de 100 % do valor da TUSDg estabelecido pelo órgão regulador.

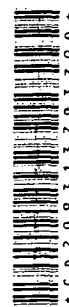
IV - As condições previstas no § 2º se estendem às unidades consumidoras que protocolarem solicitação de acesso em até 30 (trinta) dias após

Apresentação: 27/04/2020 16:30

PL n. 2215/2020

Matéria DOCREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Hbme/AbriuDocumento?pid=213260>.

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS), através do ponto SDR_56433, na forma do art. 102 § 1º, do EACD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 20 de 2016.



* C D 2 0 9 3 1 3 7 9 3 7 0 0 *

a publicação prevista no § 1º que informar que foi atingido o percentual referido no § 2º.

V - As condições de compensação de energia elétrica aplicáveis aos consumidores participantes do SCEE serão mantidas por um período de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de entrada em operação de cada sistema de microgeração ou minigeração distribuída."

VI - Para as unidades com microgeração e minigeração distribuída deixa de ser aplicado a chamada tarifa mínima e demanda de consumo, adota-se a cobrança da TUSD Fio B e TUSDg conforme citado nos § 2º e § 3º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), teve o grande mérito de permitir o desenvolvimento da geração distribuída de energia elétrica para os próprios consumidores de energia, tornando-os Prossumidores (produtores e consumidores). A sistemática adotada no Brasil pela agência reguladora foi a denominada de net metering, ou medição líquida, por meio da qual os consumidores são faturados pela diferença entre a energia elétrica absorvida e a injetada na rede de distribuição em caráter de empréstimo gratuito (Mútuo).

CONSIDERANDO que a ANEEL realizou consulta via (SRD - Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição) no Memorando nº 0392/2011 encaminhado para AGU (Advocacia Geral da União) no ano de 2012, antes da publicação da Resolução Normativa 482, visando embasar e dar lastro jurídico na consulta pública em discussão, recebeu no PARECER Nº 0108/2012/PGE-ANEEL/PGF/AGU posicionamento que trata-se de relação de mútuo e não comercialização e compra e venda de energia.

Trecho do parecer:

" Pergunta SRD Aneel => " Essa relação caracteriza-se como comercialização de energia? "

Apresentação: 27/04/2020 16:30

PL 2215/2020

Matéria DOCREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbmDocumento?pid=243266>

O documento eletrônico, assinado por Daniel Aidar da Rosa (PDR/MS) através do ponto SDR 56433, foi gerado em 05/08/2020 às 16:08:10.



"Resposta AGU: Esta relação não se caracteriza como comercialização de energia (compra e venda), mas como um contrato de mútuo (empréstimo gratuito) conforme fundamentação acima exposta no parecer da AGU"

Diante do retorno PARECER N° 0108/2012/PGE- ANEEL/PGF/AGU, a Aneel deu procedimento a publicação da REN 482 de 2012.

Dessa maneira, em 2013 com a resolução 482 em vigor, o Brasil começou a recuperar o atraso relativo às principais economias mundiais, que utilizam intensamente essa moderna e sustentável geração de energia solar por meio de painéis fotovoltaicos.

Segundo relatório emitido por da European Photovoltaic Industry Association EPIA em 2014, referente ao ano de 2013, o mundo já tinha 138 GW de potência instalada, com destaque para Alemanha 35 GW, Itália 17 GW, China 18,6 GW, enquanto no Brasil está nascendo a Geração Solar.

O Brasil fechou em 2019 o total de 4,4 GW de potência fotovoltaica instalada, número muito inferior ao da Alemanha que em 2013 que já tinha instalado 35 GW de potência. No Brasil este número de 4,4GW é dividido entre 2,4 GW usinas centralizadas e 2 GW em geração distribuída.

Em comparação dos dados da Califórnia que possui 40 milhões de habitantes e produz 10 vezes mais energia solar que o Brasil que possui 200 milhões de habitantes. A produção de energia solar per capita da Califórnia é 60 vezes superior à brasileira¹. Hoje, a taxa de inserção na Califórnia é de 13% e, ainda assim, o estado proporciona grandes incentivos para produção solar. Países como a Alemanha, Índia e Reino Unido já possuem mais de um milhão de unidades consumidoras com geração distribuída, enquanto outros já atingiram mais de dois milhões de unidades, o que é o caso da Austrália, China, Estados Unidos e Japão.

Considerando que o Brasil possui 85.000.000 de consumidores (oitenta e cinco milhões), valor este que cresce cerca de 2.000.000 ao ano (dois milhões ao ano de novos consumidores cativos), mesmo no cenário de tímido desempenho da economia nacional, enquanto que os consumidores com geração própria são menos do que 170.000 (cento e setenta mil geradores-consumidores = 0,2% dos consumidores), é vital a aprovação de lei para dar seguimento para que esta forma distribuída de geração de energia continue se desenvolvendo, até mesmo para que o País possa recuperar o "terreno perdido" em ganhos de escala neste setor para apresentar-se competitivo no cenário internacional;

Salienta-se que a geração distribuída ainda não representa nem 1% da matriz energética brasileira. Os benefícios econômicos e energéticos da geração distribuída ocorrem principalmente para baixos níveis de inserção solar (energia injetada em

Apresentação: 27/04/2020 16:30

PLN 2215/2020

Matéria DOCREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Hbme/AbrrDocumentos.pln?pln=2215&doc=546>

Documento assinado eletronicamente por Daniel Aidar da Rosa, em 05/08/2020, às 16:08:10, através do SOD 56432.



relação ao consumo total). Este limite pode variar conforme a matriz energética de cada país, mas de acordo com estudos internacionais é normalmente superior a 10%.

Estudos da FGV - Fundação Getúlio Vargas mostraram que no caso do Brasil, esse limite seria de 16%. A baixa taxa de inserção (respeitando esse limite) impossibilita o fluxo reverso nas subestações de energia, o que limita o impacto da geração distribuída no âmbito local e garante a eficiência do sistema elétrico, este estudo é reforçado pelo Economista Phd Rodrigo Pinto, considerado dentre os 12 mais influentes do mundo, em sua tese "Resumo do Debate sobre Geração de Energia Solar Distribuída (GD)"

Ressaltamos que a geração distribuída agrega grandes benefícios, além da redução das faturas de energia elétrica dos consumidores que investirem seus recursos na modalidade. A energia gerada a partir da fonte solar aumenta a segurança energética no país e promove a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Ademais, essa geração distribuída, normalmente realizada nas áreas de maior consumo, alivia os sistemas de transmissão e distribuição, evitando investimento na expansão das redes, com reflexos favoráveis nas tarifas pagas por todos os consumidores.

Ocorre que, mesmo antes de serem atingidos os patamares de capacidade de micro e minigeração distribuída observados em países que possuem condições de irradiação menos favoráveis que o Brasil, a Aneel anunciou que pretende alterar as regras que disciplinam a modalidade, já a partir de 2020, reduzindo drástica e abruptamente sua atratividade. Pela proposta da agência, a energia elétrica injetada na rede da distribuidora pelas instalações de geração distribuída dos consumidores passaria a compensar apenas uma parte do montante cobrado pela energia absorvida da rede.

Pela proposta, a energia injetada pelo consumidor compensaria menos da metade do valor cobrado pela energia consumida. Em nossa avaliação, caso implementada a proposta da Aneel, os consumidores engajados no esforço de tornar mais sustentável a produção de energia elétrica no Brasil seriam prejudicados significativamente, com grande redução do retorno dos investimentos realizados.

Além disso, com a medida, certamente haverá a elevação dos indicadores de desemprego e a retração da atividade econômica, em vez da criação de milhares de postos de trabalho previstos com a continuação do ciclo virtuoso já iniciado, mas que se pretende interromper. Segundo dados da IMSL (Instituto Movimento Solar Livre) em 2019 foram gerados mais de 120 mil empregos no setor e, para 2020 a projeção dobrar esse número, chegando a 240 mil empregos.

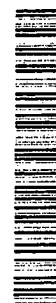
Ambientalmente os impactos seriam muito adversos, pois a capacidade dos painéis solares que deixarão de ser instalados se alterada a regra serão substituídos,

Apresentação: 27/04/2020 16:30

PL 2215/2020

AbtrDocumento?pid=213260

Documento eletrônico assinado por Daniel Aidar da Rosa, através do ponto SDR_56433, na forma do art. 101, § 1º, da Lei nº 11.343/2006, em 05/08/2020.

Materia DOREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbtrDocumento?pid=213260>

em parcela considerável, por centrais de geração termelétrica que utilizam fontes fósseis, como gás natural e carvão mineral. Hoje essas fontes representam mais de 19,7%* da matriz elétrica brasileira. (*fonte Aneel em 31-01-2020)

Para evitar que essa verdadeira catástrofe venha a se abater sobre o setor elétrico nacional, apresentamos o presente projeto de lei, que pretende garantir que o montante de energia elétrica injetado pelas instalações de micro e minigeração distribuída continue a compensar integralmente a energia absorvida de rede da concessionária de distribuição.

No intuito de trazer segurança jurídica ao setor e perpetuar o crescimento sustentável da geração distribuída propõe-se o presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Apresentação: 27/04/2020 16:30

11

PL 2215/2020

Matéria DOCREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=243266>.

Intervento em Lei, apresentado por Daniel Aidar da Rosa (PSDB/MS), através do ponto SDR_56413, na forma do art. 102, § 1º, do RDC e/ou art. 2º, do Ato



REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. BETO PEREIRA E OUTROS)

Requer Urgência para apreciação do PL 2.215/2020 – que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 para estabelecer o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)”.

Senhor Presidente:

Requeremos nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei nº 2.215, de 2020, que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 para estabelecer o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)”.

JUSTIFICAÇÃO

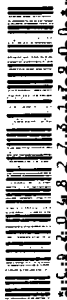
A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, decidiu no dia 15 de agosto de 2019, pela abertura de Consulta Pública para receber contribuições quanto à revisão da Resolução Normativa nº 482/2019, que trata das regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída, deixando empresários do setor e muitos consumidores que produzem energia para consumo próprio apreensivos com a possível mudança na legislação.

Segundo a ANEEL, na regra atual, quando a compensação de energia se dá na baixa tensão, quem possui geração distribuída (GD) deixa de pagar todas as componentes da tarifa de fornecimento sobre a parcela de energia consumida que é compensada pela energia injetada, sendo esses valores rateados entre os consumidores que não possuem geração distribuída. Para a agência, as alterações propostas, equilibram a regra para que os custos

Apresentação: 26/05/2020 20:23

REC-1295/2020
ABN Documente 219280

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS) através do ponto SDR_56435, em 24 de Agosto de 2020, às 10:11:51, no endereço eletrônico do Brasil, em 24 de Agosto de 2020, às 10:11:51.



referentes ao uso da rede de distribuição e os encargos sejam pagos pelos consumidores que optaram por gerar a própria energia, sem impactar a tarifa de energia dos consumidores que não possuem o sistema.

É de fundamental importância que o Congresso Nacional participe do debate, antes que as mudanças venham através de uma nova resolução da ANEEL que possa impactar de forma negativa o direito do consumidor brasileiro de energia elétrica.

A aprovação em Lei de um Sistema de Compensação de Energia Elétrica, se faz necessária e urgente, de forma a evitar que o setor se torne tão vulnerável a possíveis arroubos autoritários que possam mudar as regras do dia para a noite, através de resolução, sem qualquer debate com o setor e o usuário.

Além disso, a aprovação urgente de uma legislação é vital para o enfrentamento da crise provocada pela COVID19, na qual pequenas e médias empresas do setor e de diversos segmentos da economia estão agonizando e não podem ficar a mercê da instabilidade provocada por alguns órgãos governamentais.

A economia de energia de empresas como Hotéis, clínicas, hospitais, etc, com uso da energia solar pode salvar milhares de empregos e evitar que várias delas fechem suas portas.

Pelo exposto, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que possamos pautar o PL 2.215/2020 em Regime de Urgência, para que seja debatido e aprovado em plenário

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Deputado BETO PEREIRA
PSDB/MS

Apresentação: 16/05/2020 20:23

REQUERIMENTO 1295/2020

Documentos em anexo: 1. Declaração de Beto Pereira (PSDB/MS), através do ponto SDR 56433, e (ver anexo) na forma do art. 102, § 1º do RDC nº 01, de 29 de Ago de 2016, do TSE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Beto Pereira)**

Requer Urgência para apreciação do PL 2.215/2020 – que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 para estabelecer o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)”.

Assinaram eletronicamente o documento CD204827317900, nesta ordem:

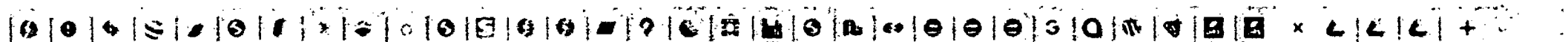
- 1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 2 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 3 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 4 Dep. Roman (PATRIOTA/PR)
- 5 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
- 6 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 7 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
- 8 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 9 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 10 Dep. Sergio Toledo (PL/AL)
- 11 Dep. Luiz Nishimori (PL/PR)
- 12 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 13 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 14 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 15 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA *(p_6524)
- 16 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 17 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 18 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 19 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 20 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 21 Dep. Julian Lemos (PSL/PB)
- 22 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

Apresentação: 25/05/2020 20:23

REQ.n.1295/2020

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS) através do ponto SOR_56433, e (ver rol anexo) de acordo com o art. 102, § 1º do RICD e o art. 2º do Ato da Mesa n.º 30 de 2013.

Materia DOCREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=213260>.



movimentosolarlivre.com.br

Dicionário Priberam S Sinônimos GOVERNAMENTAL Energia Solar BANCO-FINANCEIRO Treinamento-pesqui ABSOLAR CanalSolar PE Portal Energias Ren. Conteúdos Gratuitos

PARTICIPE DO MOVIMENTO. FAÇA SEU PRÉ-CADASTRO!

QUERO SER MEMBRO!

PROPÓSITO

MATERIAIS DE APOIO

MEMBROS

NOTÍCIAS

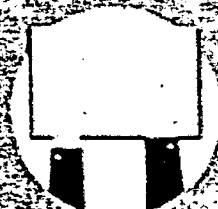
PERGUNTAS E RESPOSTAS

CONTATO

FAÇA O DOWNLOAD DOS PRINCIPAIS MATERIAIS DE APOIO



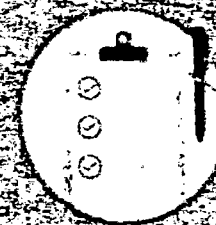
CARTILHAS
PARA PALESTRAS



ARTIGOS EM DEFESA
DA ENERGIA SOLAR



MOÇÕES
PROJETOS DE LEI
COOPERATIVAS



MANIFESTAÇÕES
OFICIAIS CONTRA A
TAXAÇÃO

FAÇA SUA CAMISETA E
IMPRIMA OS ADESIVOS PARA

Adesivos para divulgação

Adesivos para divulgação

ps://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLS...



CONTRA A TAXAÇÃO DA ENERGIA SOLAR

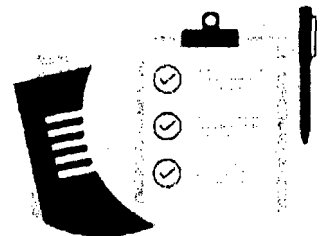
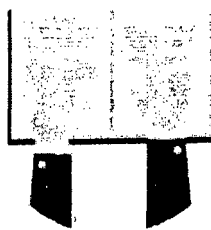
Nossa mobilização e levante nasceu em Brasília no dia 07 de 2019, movidos conhecidos como os Capacetes Amarelos.

Nosso movimento é conhecido por ser apartidário, ter uma visão ampla e liberal quanto à política, à economia e aos costumes.

As ações e imagens do movimento não tem vínculo com nenhuma vertente política, temos apoio de todos em virtude da causa nobre.

Um movimento orgânico que tem muito a contribuir com a sociedade 4.0 (sustentável e livre).

FAÇA O DOWNLOAD DOS PRINCIPAIS MATERIAIS DE APOIO



(<https://drive.google.com/open?id=ITtNdIOcrQcpr747RjxNn35tmlad9Ghrb>) (<https://drive.google.com/open?id=1bUHHOrsfH8mDq65K53Y683xXHli7xi3>) (https://drive.google.com/open?id=1Yn3ilpvVQpw8vXcDHMYieQ4Kp_01gTkf)

CARTILHAS

(<https://drive.google.com/open?id=ITtNdIOcrQcpr747RjxNn35tmlad9Ghrb>)

PARA

(<https://drive.google.com/open?id=ITtNdIOcrQcpr747RjxNn35tmlad9Ghrb>)

PALESTRAS

(<https://drive.google.com/open?id=ITtNdIOcrQcpr747RjxNn35tmlad9Ghrb>)

ARTIGOS EM

(<https://drive.google.com/open?id=1bUHHOrsfH8mDq65K53Y683xXHli7xi3>)

DEFESA DA

(<https://drive.google.com/open?id=1bUHHOrsfH8mDq65K53Y683xXHli7xi3>)

ENERGIA

(<https://drive.google.com/open?id=1bUHHOrsfH8mDq65K53Y683xXHli7xi3>)

MOÇÕES,

(<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1TeNgIS-J0cjz0IO-uPzmJgMJdUvGUrvM>)

PROJETOS DE LEI, COOPERATIVAS...

(<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1TeNgIS-J0cjz0IO-uPzmJgMJdUvGUrvM>)

MANIFESTAÇÕES

(https://drive.google.com/open?id=1Yn3ilpvVQpw8vXcDHMYieQ4Kp_01gTkf)

OFICIAIS

(https://drive.google.com/open?id=1Yn3ilpvVQpw8vXcDHMYieQ4Kp_01gTkf)

CONTRA A

(https://drive.google.com/open?id=1Yn3ilpvVQpw8vXcDHMYieQ4Kp_01gTkf)

TAXAÇÃO

Matéria DOCREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=21338

id=1bUHHOrsfH8mD
q65K53Y683xXHli7x
i13) SOLAR
(https://drive.google.com/open?id=1bUHHOrsfH8mDq65K53Y683xXHli7xi13) - MENU
id=1bUHHOrsfH8mDq65K53Y683xXHli7xi13)

FAÇA SUA CAMISETA E
IMPRIMA OS ADESIVOS
PARA AJUDAR O
MOVIMENTO



BAIXE
AQUI A (https://drive.google.com/...)
ARTE
DOS
ADESIVOS.

AJUDE O MOVIMENTO SOLAR LIVRE
A DEFENDER A ENERGIA SOLAR

Precisamos de sua ajuda, DOE pensando no seu FUTURO
você só tem a ganhar no seu negócio apoiando agora.

INSTALADOR
CONSUMIDOR
DEFENSOR

DOE

R\$ 1.500,00 (https://pag.ae/7VDSokfHP) Atendimento.

Materia DOREC 546/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=213

MOÇÃO DE REPÚDIO

CASCÁVEL / PR



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

Assinatura do Autor
Olavo Santos

MOÇÃO Nº 22, DE 2019

Assinatura do Vereador
Olavo Santos

Excepcionais Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, Haja-se em nome de REPÚBLICA a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em razão da alteração de consulta pública para essa instituição para quem produz energia solar.

Além disso, solicita a Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, a ANEEL, para que seja dada prioridade para a instalação de painéis solares em telhados de residências e comércio.

Em Cascavel, 14 de maio de 2019.

Olavo Santos
Vereador PTE

Assinatura

O mercado de energia solar no Brasil vem crescendo pela oferta de consumidores que vem buscando a longo prazo com a implementação dos setores de energia limpa. Porém, com a possibilidade de redução do preço, a maioria dos consumidores está em dúvida.

Pela regra atual quem produz pode usar e instalar a própria energia na rede de distribuição. A resolução também estabelece subsídios para incentivar a geração e distribuição, como a redução do pagamento de tarifas pelo uso da rede elétrica e encargos cobrados no sistema de tarifa.

Com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, propõe a criação de uma taxa sobre a venda gerada de energia, que leve para 100% de redução de tarifa na futura energia dos consumidores, com a nova medida a compensação é de apenas 68%, ou seja, é como se fosse cobrado 32% de tarifa pela energia gerada.

Essa mudança significa um desincentivo para os produtores de energia solar e com a nova medida tende a reduzir ainda mais o retorno dos investimentos.



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

A moção proposta pela ANEEL, prevê que os produtores de energia solar possam produzir energia e vender para a rede de distribuição, mas os consumidores que não possuem acesso de energia própria de energia solar pagando pela diferença de quanto tem.

No entanto, entendemos que a decisão sobre a rede de distribuição deve ser tomada pelos consumidores que produzem energia para todos os que não possuem acesso à rede de distribuição.

Além disso, devemos salientar que a geração distribuída contribui com a criação de empregos, a preservação do meio ambiente e com a economia da país.

Diante do exposto aqui pedimos a apoio dos nobres Vereadores na aprovação da presente moção.

Em Cascavel, 14 de maio de 2019.

AUTOR
OLAVO SANTOS
VEREADOR EM CASCÁVEL / PR

MSL MOVIMENTO SOLAR
#CapacetesAmarelos

MOÇÃO DE REPÚDIO

PIRACICABA/SP

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 281 /19

Ào Exmo. Sr. Diretor da ANEEL, André Papitone de Nóbrega, em REPÚDIO à proposta de alteração da Resolução ANEEL 482/2012, na forma sugerida por essa Agência Reguladora no último dia 15 de outubro de 2019, que trata sobre as regras de compensação de energia gerada pela mini e micropoweração distribuída, como é o caso da energia solar.

Considerando que a Resolução nº 482 de 17 de abril de 2012, alterada posteriormente pela resolução normativa 687 de 24 de novembro de 2015, constitui um marco regulatório planejado e fundamental para o desenvolvimento do setor de mini e microgeração distribuída de energia elétrica, indutor de uma indústria selecionada que é o setor de energias e desenvolvimento, por permitir do consumidor produzir energia elétrica e utilizar o excedente como crédito que pode ser usado para o abastecimento de uma ou mais contas de luz do mesmo titular, já que os custos da rede de distribuição por quem gere sua própria energia são compartilhados entre todos os usuários.

Essa regulamentação é fruto da liberdade de iniciativa e da participação da parcela independente na formação de energia elétrica, sempre falando em grandes empresas e por vezes não-muito em todos os casos ao consumo eletrônico crescente não suprido plenamente pelas geradoras concentradas e distribuidoras.

Considerando que a mão-de-obra direta hoje empregada na geração fotovoltaica (adrede) é da ordem de cerca de 500 mil de mais de 100 mil trabalhadores em face do modelo atualmente vigente e do maior potencial que propicia o índice de um crescimento consistente porém bastante modesto se comparado a geração tradicional de energia no país mas com grande potencial de expansão.

Que a organização e a consolidação dessa rede produtiva é imprescindível ao futuro poder mesmo escolher aqui no país de exportação de bens e serviços com importantes parceiros comerciais mesmo desenvolvidos.

Que a geração de grande distribuição traz benefícios ao País porque estrategicamente reduz perdas e possibilita investimentos em desenvolvimento e distribuição o que traz benefícios também aos consumidores, portanto, reduz também custos aos consumidores.

Que ele nos informe na linguagem simples de estabelecimento de regras remissivas a determinadas entidades, da forma a permitir que o governo e o governo estadual não sejam representados por aqueles



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

THE INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED DATE 08-28-2001 BY 60322 UCBAW/STP

1. Que a União e o Município de São Paulo, por meio dos seus respectivos órgãos competentes, não devem, e não necessitam, de qualquer medida regulamentar de transferência de casas e lotes e terrenos de casas de alugar, para fins de garantir a livre circulação de bens imobiliários, conforme acordado no Acordo de Paz (2015).

Considerando que o ABEI, pessoa jurídica de direito
público, é constituída de membros eleitos para o mandato trienal, e
de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 1.340, de 1950,
e no art. 17 da Lei nº 1.340, de 1950, e no art. 17 da Lei nº 1.340, de 1950,

Que a economia brasileira consuma menos energia elétrica é uma preocupação de todos. Mas, para isso, é preciso que a energia seja produzida de forma mais eficiente e mais barata. De acordo com a Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), a energia elétrica produzida no Brasil é mais cara do que a produzida nos Estados Unidos. Isso se deve ao fato de que o Brasil não possui uma rede nacional de transmissão de energia elétrica, o que faz com que a energia seja transportada por linhas de transmissão de baixa tensão, o que gera perdas significativas.

Que em todas as situações, querendo o Colégio ou qualquer outro interessado, comente e discuta com os alunos a importância de se trabalhar com o respeito e a solidariedade, bem como a importância de se trabalhar com o respeito e a solidariedade.

A proposta apresentada pelo ASSEL, no âmbito da 1513/2019 suscitando necessidade de estudos e além de oferecer suporte técnico para as atividades de monitoramento da qualidade da água, a proposta prevê a realização de estudos para a proposta apresentada sobre a análise, argumentação e sugestões de melhorias necessárias para a melhoria da qualidade da água.

Completamente que a principal de segurança jurídica
destinado ao Estado, outros meios que a adoção de processos específicos
destinado que se deva para reger os resultados de qualquer decisão tomada e
para os processos internos a primeira finalidade a partir do grande
conhecimento do tempo de sua decisão de modo a garantir o melhor possível
recursos.

As seguintes informações foram obtidas a partir da pesquisa realizada:
 - O primeiro grupo, formado por 10 indivíduos, apresentou uma média de idade de 35 anos, sendo 6 homens e 4 mulheres. Todos os participantes eram residentes em áreas urbanas e tinham nível de escolaridade superior ao ensino médio.
 - O segundo grupo, composto por 15 pessoas, tinha uma idade média de 42 anos, com 9 homens e 6 mulheres. Destes, 8 eram residentes em áreas rurais e 7 em áreas urbanas. O nível de escolaridade variava entre o ensino médio e superior.

Que eu me comprometo em proporcionar desde o primeiro tempo
uma educação adequada de 600 libras por ano para cada filho meu e para
cada filha minha até ao termo da sua vida, e que eu não serei obrigado a pagar
nenhum dos encargos de tal terra, quando o mesmo filho ou filha estiver no exterior,
e sempre que eu tiver mais do que um filho ou filha, e quando eu estiver vivo.

Assim, os dados apresentados acima, de uma análise mais aprofundada dos interesses da população e de seus anseios, além de uma política adequada para a criação de uma comissão de planejamento, para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social, que permita a todos os setores da sociedade a participação na construção de uma nova ordem econômica, social e política, que permita a todos os setores da sociedade a participação na construção de uma nova ordem econômica, social e política.

ADRIANA C. S. NUNES
 CRIADORA EM PIRACICABA/ SP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

REF.: Ofício nº 1302/2020 – Câmara Municipal de Serra Negra
ASS.: Moção de Repúdio nº 10/2020, de autoria do Vereador
Wagner da Silva Del Buono da Câmara Municipal de
Serra Negra – Encaminhar a Moção de Repúdio à ANEEL,
em virtude da abertura de consulta pública para nova
taxação para quem produz energia solar.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente para
 conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 07 de julho de 2020.


Zacarias Sampaio Cameio
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Câmara Municipal de Serra Negra
Ofício 1302/2020

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual a Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra envia cópia da Moção 10/2020, de autoria do vereador Wagner da Silva Del Buono, encaminhada à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, *“em virtude da abertura de consulta pública para nova taxaço para quem produz energia solar”*.

Solicito que seja dada ciência, por meio eletrônico, a todos os Vereadores e Vereadoras da Casa.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Substituto

